



CONTRATO nº 08/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, TIAGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2073420 SESP/ES e do CPF nº 110.228.617-60, e, de outro lado, a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, Centro, Vitória - ES, CEP 29.010-925, representada neste ato por seu sócio-proprietário Senhor MARCOS PONTES DE AQUINO, inscrito no CPF nº 985.971.757-53, casado, residente e domiciliado no Município de Vila Velha, denominada doravante CONTRATADA, considerando os termos do **Processo Administrativo nº 026/2017**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, incluindo os serviços de licença, implantação, configuração, suporte mensal e hospedagem, em Data Center, de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO V do Edital referente ao Pregão Presencial nº 02/2017.

1.2. Compõe o objeto da contratação a reformulação, Licença de Uso e Manutenção mensal do Portal Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Implantação do Sistema Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center, com implantação de ferramentas que permitirá, de forma integrada às outras ferramentas web constantes no Termo de Referência, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente no que tange à maior transparência dos atos e ações do Poder Legislativo, por meio da divulgação das informações de interesse público, compreendendo, além dos dados alusivos à área da contabilidade e finanças e das exigências contidas na Lei de Acesso à Informação, o acervo legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Reformulação do Portal Oficial do Legislativo

2.1.1. O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) quanto à transparência ativa e passiva, à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária, gestão



fiscal e cumprimento às demais normas legais aplicáveis.

2.1.2 O Portal Oficial deverá possuir, no mínimo, os requisitos especificados no item 3. **“DO DETALHAMENTO DO OBJETO”**, parte constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. Para fins da prestação do serviço de SUPORTE TÉCNICO, as partes se comprometem a:

3.1.1. A Contratante:

I - consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;

II - enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software;

III - informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;

IV - disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, ceder instalações e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

V - manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos; e

VI - definir os responsáveis pela área de informática.

3.1.2. A Contratada:

I - fornecer o sistema acompanhado de um manual on-line e instalado, pela CONTRATADA ou por terceiro devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida;

II - tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software ou na gestão dos documentos;

III - mediante convocação, comparecer a sede da Câmara Municipal no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

IV - manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, caso, eventualmente, seja necessário, disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados;

V - permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de cópias dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 9.609/98;

VI - fornecer a CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto locado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

VII - manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE, usuária das versões implantadas e liberadas;



VIII - responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços;

IX - prestar assistência a CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede da CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA;

X - produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas, objeto deste contrato, nos mesmos termos exigidos a CONTRATANTE; e

XI - reinstalar os sistemas e repor o banco de dados atualizado, em caso de perda de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou falhas do sistema, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

3.2. Qualquer atualização à legislação nacional, das variáveis do SOFTWARE locado, fica condicionada, única e exclusivamente, às condições estabelecidas para a atualização contratada através do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, de Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e Implantação do Sistema de Legislativo, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 7.677,02 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos), após comprovada a conclusão total dos serviços; pelos serviços Web Mensais (Licença de uso e Suporte do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e do Sistema de Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center) a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 1.943,55 (Um mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensalmente, perfazendo o valor global de R\$ 30.999,62 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

4.2. Caso haja descumprimento de qualquer item seja na totalidade ou parcialmente será descontado o valor correspondente a este, no ato do pagamento referente ao mês em que houver tal ocorrência.

4.3. Nos casos de impedimento da prestação dos serviços nos termos ora pactuados, a CONTRATADA não fará jus a qualquer recebimento.

4.4. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, inclusive despesas com traslado e estadia, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação do serviço ora contratado incluindo ainda todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste contrato será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal, na qual indicará:

a) Comissão Especial de Avaliação, nomeada através de Portaria, que será responsável por acompanhar, avaliar e atestar os serviços de Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e Implantação do Sistema de Legislativo, bem como verificar se os sistemas fornecidos atendem aos requisitos exigidos.

b) Fiscal do Contrato, nomeado através de Portaria, que será responsável por acompanhar e atestar os serviços mensais de Licença de uso e Suporte do Portal Oficial do Legislativo de São



Gabriel da Palha e do Sistema de Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. Para os serviços Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e Implantação do Sistema Legislativo, o pagamento será realizado mediante comprovação de conclusão de cada serviço e no valor correspondente a sua parcela, que se efetivará mediante sua apresentação a Comissão Especial de Avaliação, que atestará a liquidação da despesa.

6.2. Para a prestação de serviços Web Mensais: Licença de uso e Suporte do Portal Oficial do Legislativo de São Gabriel da Palha e do Sistema Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center, os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante comprovação da prestação do serviço e no valor correspondente a essas parcelas, que serão fiscalizados por representante da Câmara Municipal, nomeado através de portaria.

6.3. Todos os pagamentos ocorrerão após atestada a sua execução e requerimento protocolado pela Contratada, no valor correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha dos seguintes documentos:

a) **NOTA FISCAL/fatura**

b) Regularidade fiscal (inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);

c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

e) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

f) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

6.5. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação, desde que atestada a sua execução.

6.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6.7. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



6.8. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.9. Em caso de reajustamento, após o período de 12 (doze) meses de vigência, fica estabelecido o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM - apurado pela FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo. Será considerado o índice apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato será de acordo com o Item 4 – “**DA QUANTIDADE E DA META DE PRODUTIVIDADE**” do Termo de Referência do Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: classificação contábil atividade 000001.000001.0103100012.252 - Manutenção dos serviços do Legislativo - Elemento 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Ficha 14.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da contratada:

I - realizar os serviços contratados à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, dentro do prazo previsto, bem como, a manutenção de imagens, textos, legislação e outros, sempre que solicitado;

II - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha quanto à execução dos serviços contratados;

III - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado;

V - permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de cópias dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do serviço contratado, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 9.609/98;

VI - designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;



VII - prestar assistência a CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede da CONTRATANTE e na própria sede da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato;

VIII - assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

IX - executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;

X - estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;

XI - manter contato com a administração da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

XII - será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

XIII - permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;

XIV - manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;

XV - aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos e condições previstos na referida legislação;

XVI - não transferir a outrem, o objeto estabelecido, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XVII - cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato.

9.2. Da contratante:

I - proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

II - notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III - efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento do objeto e atestar a execução dos serviços;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

V - efetuar o pagamento à Contratada, conforme for estabelecido;

VI - consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

VII - enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas aos Sistemas, bem como identificando os programas envolvidos;



VIII - disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

IX - manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

X - definir os responsáveis pela área de informática; e

XI - cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, constitui motivos para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;

V - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII - a decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução de sociedade;

X - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

XIII - a decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO

11.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

12.1.1. Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

III - a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar; e

IV - impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.1.2. Pela CONTRATADA:

I - suspensão da prestação do serviço de atendimento (suporte técnico e manutenção), em razão de atraso nos pagamentos sem justa causa, superior a 30 (trinta) dias;

II - paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos sem justa causa superiores a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



São Gabriel da Palha/ES, 16 de novembro de 2017.

TIAGO DOS SANTOS

PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL

RG nº 2073420 SESP/ES

CPF nº 110.228.617-60

MARCOS PONTES DE AQUINO

SÓCIO-PROPRIETÁRIO - ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

RG nº 837.105 SSP/ES

CPF nº 985.971.757-53

TESTEMUNHAS:

1 Patron de Oliveira
Nome:
CPF: 102.913.387-62

2 Gerardo E. Berra
Nome:
CPF: